

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Carlos Anderson
Andressa Ferreira Veras
Felipe Sampaio

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Este artigo tem por objetivo dissertar de uma forma fácil e simplificada um acórdão ao qual seu assunto principal é o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, neste trará explicações simples e a mais objetiva possível, para que alguém fora do ramo do direito consiga ter um entendimento sobre o assunto. O Acórdão utilizado será o de nº 1988780, do processo inicial 0717543-91.2023.8.07.0003. Ao qual derivado de um processo com inicio no ano de 2023, tratando então de um agravo de instrumento interposto pela parte autora, onde não considerou a devolutiva do Juiz, entendendo que geraria prejuízos ao processo.

Objetivo

O meio jurídico é um sistema muito amplo com muitas expressões, falas e explicações que provavelmente pessoas fora do ramo do direito não terão facilidade e até mesmo capacidade de interpretá-las.
Para que seja feita uma interpretação normalmente as pessoas recorreram como de costume a um advogado, exatamente pela falta de entendimento, logo no decorrer deste caso tentaremos ser o mais sucinto possível, com o objetivo ao qual qualquer pessoa não estudante do ramo do direito consiga ter um entendimento do caso apresentado a seguir.

Material e Métodos

Toda e a maior parte para construção deste, foram utilizados métodos bibliográficos, como doutrinas, outros artigos científicos, legislações, e etc.
O Código de Processo Civil foi com toda certeza o mais utilizado, por ser a bibliografia mais completa e explicativa que tivemos.
Vale ressaltar a utilização do Código Civil, onde foram retirados tópicos importantíssimos para o desenvolvimento deste.
Trouxemos também uma doutrina com o o acórdão de n°1369154 17/09/2021, onde ocorreu um julgado de uma caso semelhante ao que explicamos neste, com semelhança ao caso atual. Logo este acórdão serviu como base para algumas deduções.

Resultados e Discussão



Um exemplo de resultado seria a comprovação de que a desconsideração é um instrumento importante para coibir fraudes e abusos no uso da pessoa jurídica, especialmente em casos de confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Onde o Juiz observou no caso concreto se houve de fato a infração deste, para dar deferimento ou não ao pedido do autor.

As evidências concretas são cruciais também para que seu pedido seja deferido, provas concretas e não substanciais.

No todo, a teoria foi de suma importância, a letra da lei foi usada e com isso deu jus ao resultado do pedido, o indeferimento do pedido.

Conclusão

Esta explicação foi com intuito de ser o mais simples e direta possível, trazendo um caso real e concreto com movimentação recente (dias atuais), exemplificando o que o texto jurídico quis dizer.

Diante da complexidade que as normas e os termos jurídicos trazem em suas implicações nada explicativas, tornando então evidente e essencial a importância de um advogado ou até mesmo alguém com conhecimento técnico necessário para auxiliar na interpretação, avaliação de riscos e ajuda nas decisões, ajudando então que seja preservado e exercido corretamente o seu direito.

Sobre o caso citado, temos conclusões interessantíssimas como: o discorrer do caso concreto, o pedido da parte autora e principalmente o que levou o juiz a decidir não dar como deferido o pedido, por falta de provas concretas e não substancias, seguindo então a risca as leis citadas.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 52, p. 1-27, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025

BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-47, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025.

Acórdão 1369154, 07090171820218070000, Relator: ROBERTO FREITAS, Terceira Turma Cível, data de julgamento: 31/8/2021, publicado no DJE: 17/9/2021.